



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.570 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

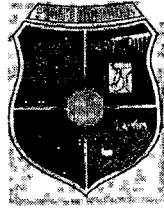
“Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal n.º 2.112/2013, definindo novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS do Município de Porto Nacional/TO e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O inciso IV do Artigo 47 da Lei Municipal n.º 2.112, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 2º. Fica Instituído Plano de Amortização destinado ao Equacionamento do Déficit Atuarial apurado em 2022, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	6,94%
2023	6,94%
2024	6,94%
2025	6,84%
2026	6,74%
2027	6,64%
2028	6,54%
2029	6,44%
2030	6,34%
2031	6,25%
2032	6,16%
2033	6,06%
2034	5,97%
2035	5,89%
2036	5,80%
2037	5,71%
2038	5,63%
2039	5,54%
2040	5,46%
2041	5,38%
2042	5,30%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

2043	5,22%
2044	5,14%
2045	5,07%
2046	4,99%
2047	4,92%
2048	4,84%
2049	4,77%
2050	4,70%
2051	4,63%
2052	4,56%
2053	4,50%
2054	4,43%
2055	4,36%
2056	-

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da Reavaliação Atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, ao 01 de dezembro de 2022.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional